

1. Objeto

1.1. As presentes condições gerais definem os termos aplicáveis ao **Serviço 360 Saúde**, que consiste na atribuição do acesso, por parte da Petrogal, S.A. ("**Galp**"), sociedade anónima com sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500697370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 439.405.200,00 EUR ("**Galp**"), a um plano de saúde da RNA Rede Nacional de Assistência ("**RNA**"), contratado pela Galp e materializado no cartão 360 Saúde Galp RNA, para o Cliente e respetivo agregado familiar ("**Plano de Saúde**").

1.2. O Plano de Saúde confere ao Cliente descontos em consultas, exames, tratamentos e internamentos hospitalares, bem como na assistência médica ao domicílio e na medicina online, e ainda na rede de bem-estar, através da rede de prestadores médicos e clínicos da RNA Rede Nacional de Assistência, de acordo com os termos e condições do Plano de Saúde que podem ser consultadas em casa.galp.pt/servicos/360-saude.

1.3. O presente Contrato é independente e não interfere com o fornecimento de eletricidade e/ou gás às instalações de consumo do Cliente, celebrado entre este e a Galp ("**Contrato de Fornecimento**").

2. Condições de acesso e ativação do serviço

2.1. A utilização do Serviço 360 Saúde está condicionada à aceitação das presentes condições, de forma que a Galp possa partilhar com a RNA os dados do titular do contrato (nome, NIF, morada, contacto telefónico e email) para proceder à ativação do serviço.

2.2. Com a informação dos dados do titular, a RNA procederá ao envio, para a morada do Cliente, do cartão emitido pela RNA ("**Cartão 360 Saúde Galp RNA**"), que será igualmente disponibilizado em formato digital, sendo atribuído um para o cliente e um por cada um dos membros que integram o seu agregado familiar, conforme informações prestadas à RNA.

2.3. O Cliente pode, a qualquer momento, alterar as pessoas incluídas no seu agregado familiar, para que possam usufruir do Serviço 360 Saúde, devendo, para o efeito, enviar um email para bdclientes@rna.com.pt, com a indicação do nome, NIF, género e grau de parentesco de cada pessoa a adicionar do seu agregado familiar.

2.4. O Serviço 360 Saúde ficará disponível para utilização a partir do momento da entrega ao Cliente do Cartão 360 Saúde, que será enviado em formato digital num prazo aproximado de 48h após contratação do serviço com a Galp e posteriormente será enviado o cartão físico para a morada indicada.

3. Preço, faturação e pagamento

3.1. Como contrapartida pela disponibilização da rede de profissionais do seu parceiro prestador, a preços convencionados, o Cliente fica obrigado a pagar à Galp, pelo seu Serviço 360 Saúde, o preço mensal que se encontra definido nas Condições Particulares, com a periodicidade aí indicada.

3.2. O valor referido no número anterior será faturado a partir do mês seguinte à sua adesão. Nos casos em que o fornecimento de energia seja assegurado pela Galp, o Preço será cobrado através da fatura de consumos de energia, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com a modalidade e prazo definidos nas Condições Particulares do Contrato de Fornecimento. Nos restantes casos, a Galp faturará mensalmente, dispondo o Cliente de 30 (trinta) dias para proceder ao pagamento.

3.3. O Cliente deve pagar a quantia devida nos termos da fatura emitida, por meio de débito direto ou pagamento por multibanco, consoante a modalidade por si escolhida.

3.4. O não pagamento da fatura dentro do prazo indicado na cláusula anterior sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora. Os juros moratórios são calculados à taxa de juros moratórios supletiva fixada pela lei para créditos de que sejam titulares empresas comerciais, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado pelo Cliente à Galp, devendo ser incluídos, de forma discriminada, na fatura seguinte à data de realização do pagamento da dívida a que respeitam.

3.5. Caso o valor resultante do cálculo dos juros previsto no número anterior não atinja a quantia mínima de 2,00 EUR (dois euros), os atrasos de pagamento ficam sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

3.6. A cobrança coerciva de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos

e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida, nos termos judicialmente fixados.

4. Duração

4.1. O presente Contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a todo o momento, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto em caso de existência de período de fidelização.

4.2. A partir do fim da vigência do Contrato, o Cliente deixará de poder utilizar o Cartão Galp 360 Saúde e usufruir das condições associadas ao Plano de Saúde, incluindo em relação a consultas e tratamentos que já tivessem sido agendados à data em que a denúncia teve lugar para uma data após a data de fim de vigência.

4.3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, esclarece-se que a cessação do Contrato de Fornecimento por parte do Cliente, em resultado da mudança de comercializador, não afeta a vigência do presente Contrato.

5. Comunicações

5.1. Todas as notificações e comunicações a realizar pela Galp ao Cliente podem ser feitas para qualquer um do(s) meio(s) de contacto do Cliente indicado(s) pelo Cliente.

5.2. Caso o Cliente pretenda contactar a Galp poderá fazê-lo para os contactos disponibilizados na página da internet <https://casa.galp.pt/servicos/360-familia> ou ainda para a linha de atendimento do Serviço 360 Saúde 210 443 693.

6. Tratamento de dados pessoais

6.1. A Galp é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Plano de Saúde.

6.2. Na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, a Galp obriga-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, nacional ou europeia, determinando as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais dos Clientes.

6.3. No âmbito da execução do presente Plano de Saúde, a Galp obriga-se ainda a:

a. Implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados desde a conceção e por defeito, de modo a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, e, bem assim, as medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;

b. Tratar apenas os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e limitados às finalidades para as quais são recolhidos, não os tratando posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;

c. Prestar, de forma clara e acessível, todas as informações necessárias sobre o tratamento de dados pessoais;

d. Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado aos colaboradores e subcontratantes que necessitem tratar os dados para efeitos da execução do presente Plano de Saúde e que os mesmos assumem um compromisso de confidencialidade e cumprem a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicável;

e. Conservar os dados pessoais pelo período estritamente necessário à finalidade a que se destinam, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais longo em cumprimento de obrigações legais em vigor (e pelo período definido nas mesmas) ou, em caso de procedimento contraordenacional ou judicial, até seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Podem ainda ser conservados para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

6.4. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Plano de Saúde tem as seguintes finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação:

Finalidades	Fundamentos de licitude	Prazos de conservação
Gestão de Clientes ou de Contratos	Diligências pré-contratuais ou execução do contrato Interesse legítimo se o titular não for parte no contrato	Até 1 ano após o termo do contrato ou, não tendo sido celebrado, até 6 meses após início do processo de contratação, sem conclusão.
Gestão Administrativa	Execução do contrato Interesse legítimo	Até 1 ano após o termo do contrato ou, não tendo sido celebrado, até 6 meses após início do processo de contratação, sem conclusão.
Análise e definição generalizada de perfis	Interesse legítimo	Até à cessação do contrato

6.5. Quando os dados pessoais do Cliente sejam tratados com fundamento em interesses legítimos ou quando sejam tratados para fins de comercialização direta, o Cliente tem o direito de se opor ao tratamento, o que pode fazer nos termos do número 6.13 desta cláusula. Neste caso, a Galp obriga-se a cessar o tratamento dos dados pessoais, exceto se existirem razões imperiosas e legítimas para a continuidade desse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do Cliente, ou se os dados forem necessários para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial. Se os dados pessoais estiverem a ser tratados para efeitos de marketing direto e o titular exercer o seu direito de oposição, a cessação do tratamento será imediata.

6.6. Se o fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais do Cliente for a sua necessidade para diligências pré-contratuais ou para execução do contrato, caso não sejam facultados os dados pessoais solicitados, tal pode impedir a conclusão do respetivo contrato ou, quando aplicável, inviabilizar o fornecimento dos produtos ou serviços solicitados.

6.7. No contexto da(s) finalidade(s) mencionada(s), a Galp procede ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais dos Clientes:

Finalidades de tratamento	Categorias de dados
Gestão de Clientes ou de Contratos	Identificação pessoal Contacto Contrato
Gestão Administrativa	
Análise e definição generalizada de perfis	

6.8. Existindo um interesse legítimo na partilha de dados intragrupo, os dados pessoais dos Clientes podem ser transmitidos, para fins administrativos internos, a outras empresas do Grupo Galp. Os dados pessoais dos Clientes podem também ser partilhados com entidades com quem a Galp estabeleça parcerias, ao abrigo de acordos de responsabilidade conjunta, no caso de serem corresponsáveis pelo tratamento dos dados pessoais.

6.9. Sempre que a Galp recorra aos serviços de um subcontratante, obriga-se a assegurar que este cumpre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, bem como o disposto no presente Plano de Saúde. Os subcontratantes da Galp apenas tratarão os dados pessoais de acordo com as instruções da Galp, fazendo-o em nome e por conta desta.

6.10. Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais dos Clientes podem também ser transmitidos a terceiros para prossecução de finalidades próprias, atuando estas entidades como responsáveis autónomos pelo tratamento dos dados pessoais, designadamente a RNA e, quando aplicável, operadores de rede, bancos e seguradoras, autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.

6.11. A Galp pode ainda transferir os dados pessoais dos Clientes para fora do Espaço Económico Europeu, caso tal se justifique no âmbito da execução de um contrato ou em cumprimento de uma obrigação legal, assegurando que estas transferências cumprem a legislação aplicável, nomeadamente o Capítulo V do RGPD. Tal poderá ser garantido, por exemplo, assegurando que os dados pessoais apenas são transferidos ao abrigo de uma decisão de adequação da Comissão Europeia ou das cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela Comissão Europeia (estas últimas complementadas, se necessário, por medidas suplementares para garantir um nível de proteção adequado), ou ainda por via de regras vinculativas aplicáveis às empresas ou de qualquer outro meio legalmente previsto que seja adequado à transferência.

6.12. Os Clientes, sempre que aplicável, podem exercer os seguintes direitos: i) direito de acesso, (ii) direito de retificação, (iii) direito ao apagamento, (iv) direito à limitação do tratamento, (v) direito de portabilidade dos dados ou (vi) direito de oposição (ou direito a retirar o consentimento). Têm também o direito a (i) apresentar reclamação junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD"), e (ii) obter reparação e/ou indemnização, por via judicial, se considerarem que o tratamento realizado viola os seus direitos e/ou a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicáveis.

6.13. Os Clientes podem exercer os direitos consagrados na legislação aplicável em matéria de dados pessoais e de privacidade aqui ou através do URL direitos.galp.com. Em alternativa podem enviar e-mail para data.privacy@galp.com. Podem ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do e-mail dpo@galp.com.

7. Direito de livre resolução

7.1. No caso de o Contrato ter sido celebrado por telefone ou por via eletrónica, nomeadamente através da página de internet disponibilizada para o efeito, ou ainda de forma presencial em local distinto das lojas, balcões ou qualquer outro estabelecimento comercial da Galp, o Cliente tem o direito de, livremente, sem necessidade de indicar o motivo e sem necessidade de pagamento de qualquer valor ou indemnização, resolver o Contrato no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da celebração do mesmo, exceto no caso de o contrato ter sido celebrado no domicílio do consumidor ou deslocação organizada pela Galp fora do estabelecimento comercial, em que este prazo passa a ser de 30 (trinta) dias.

7.2. Caso o Cliente pretenda exercer o seu direito de livre resolução previsto no número anterior, deverá comunicar à Galp, dentro do prazo acima referido, a sua decisão de resolução por meio de uma declaração inequívoca, que poderá ser comunicada por telefone, mediante contacto para a linha de atendimento comercial ou por escrito, mediante comunicação enviada para os contactos disponibilizados na página de internet casa.galp.pt.

7.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cliente poderá utilizar o formulário de livre resolução que se encontra no Anexo I do Contrato, mas tal não é obrigatório.

8. Cessão da posição contratual

A Galp poderá ceder livremente a sua posição contratual neste Contrato a uma empresa com a qual se encontre em relação de grupo, desde que a mesma cumpra toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade prosseguida e esteja na posse de todas as autorizações, licenças ou aprovações necessárias à prossecução da atividade de comercialização, mantendo-se as condições ora acordadas, devendo a Galp notificar o Cliente previamente dessa cessão.

9. Resolução de conflitos

9.1. Em caso de existência de conflito, nomeadamente sobre a interpretação, execução e aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis, o Cliente e a Galp procurarão resolvê-lo através da celebração de um acordo entre as Partes.

9.2. Por opção do Cliente, este pode solicitar a intervenção de uma entidade de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do recurso aos mecanismos de arbitragem e mediação de conflitos disponibilizados.

9.3. O Cliente poderá recorrer a qualquer uma das entidades disponíveis para o efeito, seguidamente elencadas: CACC RAM – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>); CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (www.arbitragemdeconsumo.org); CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (www.consumidoronline.pt); CACRC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (www.centrodearbitragemdecoimbra.com); CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt); CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt); TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave (www.triave.pt); CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (www.ciab.pt); e CAUCAL – Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (<http://arbitragem.autonoma.pt>).

9.4. A lista de entidades acima referida é permanentemente atualizada pela Direção-Geral do Consumidor (www.consumidor.gov.pt).

10. Legislação aplicável

10.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

10.2. Quaisquer alterações legislativas posteriores à celebração do Contrato serão automaticamente aplicáveis ao presente Contrato.

11. Disposições finais

Caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada total ou parcialmente nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições.